



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

*Cristóvão Freire dos Santos  
Presidente*

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 11/2024, de autoria do vereador Cristóvão Freire dos Santos, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 21/05/2024.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.  
EM 27 / 05 / 2024

Estância, 27 de Maio de 2024.

LEI Nº 2.377

DE 27 DE MAIO DE 2024.

*Alina Lúcia dos S. Silva*  
**Alina Lúcia dos S. Silva**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 2.288 de 05 de janeiro de 2023, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Moradores, Pescadores e Agricultores do Povoado Tiburcio e Circunvizinhança e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, Faz saber que a Câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º-** O Art. 1º da Lei nº 2.288 de 05 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a Associação de Moradores, Pescadores, Agricultores do Povoado Tiburcio e todo Estado de Sergipe, com sede e foro neste município, Estado de Sergipe, com a inscrição no Ministério da Fazenda/RF sob o nº 02.399.555/0001-83.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE 27 de Maio de 2024.

*Gilson Andrade de Oliveira*

**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Estância/SE

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE

Fone: (79) 3522-1143

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORES E AGRICULTORES DO POVOADO TIBURCIO  
CIRCO VIZINHANCA  
CNPJ Nº 02.399.555/0001-83.



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO E ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL.

AOS DEZENOVE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS, (19/11/2023), OS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORES E AGRICULTORES DO POVOADO TIBURCIO E CIRCO VIZINHANÇA CNPJ Nº 02.399.555/0001-83. REUNIRAM SE ATRAVÉS DA CONVOCAÇÃO FEITA PELO SENHOR PRESIDENTE VALDOMIRO DOS SANTOS PORTADOR DO RG Nº 961.949, SSP/SE. E DO CPF Nº 516.151.775/15, EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO COM A PAUTA ESPECIFICA, ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORESE E PESCADORES E AGRICULTORES DO POVOADO TIBURCIO E CIRCO VIZINHANÇA. CNPJ Nº 02.399.555/0001-83. EM RAZÃO DE SERMOS UMA COMUNIDADE RIBEIRINHA COMPOSTA POR POVOS TRADICIONAIS, QUE VIVEM EXCLUSIVAMENTE DO EXTRATIVISMO VEGETAL, EXTRATIVISMO DO MANGUE E DA PESCA ARTESANAL, EM VIRTUDE SER UMA COMUNIDADE DE CATADORES DE MANGABA, PESCADORES, E MARISQUEIRAS, OBSERVANDO QUE O ENDEREÇO DE FUNDAÇÃO QUE É RUA VLO CAIXA POSTAL BAIRRO CENTRO - SERÁ SUBSTITUÍDO PELO ENDEREÇO RURAL POVOADO TIBURCIO Nº 02, ZONA RURAL CEP 49200000 MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA SERGIPE, A EM RAZÃO DE HOJE TERMOS SEDE PRÓPRIA SE FAZ NECESSÁRIO QUE CONSTE O NOSSO NOVO E DEFINITIVO ENDEREÇO, EM TODOS OS NOSSOS DOCUMENTOS EM ESPECIAL O CARTÃO DO CNPJ, TAMBÉM AO MESMO TEMPO QUE ESTAMOS ATUALIZANDO NOSSO ENDEREÇO, APROVEITAMOS O ENSEJO E TAMBÉM EM CONFORMIDADE COM NOSSAS NORMAS ESTATUTÁRIAS, COLOCAMOS EM VOTAÇÃO E A PROVAÇÃO A MUDANÇA DA NOSSA RAZÃO SOCIAL DE ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORES E AGRICULTORES DO POVOADO TIBURCIO E CIRCO VIZINHANÇA, PARA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PESCADORES, AGRICULTORES DO POVOADO TIBURCIO E TODO ESTADO DE SERGIPE. SENDO APROVADO POR TODOS OS PRESENTES A NOVA RAZÃO SOCIAL, ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PESCADORES, AGRICULTORES DO POVOADO TIBURCIO E TODO ESTADO DE SERGIPE. SOB O CNPJ Nº 02.399.555/0001-83. ESTAMOS LOCALIZADO NA REGIÃO SUL DO ESTADO DE SERGIPE, NO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE AS MARGENS DO ESTUÁRIO DO RIO FUNDO, A 20 QUILOMETROS DA SEDE URBANA, EU DJALMA JOSÉ DE JESUS, PORTADOR DO RG Nº 773.996 E DO CPF Nº 695.802.435-49, 1º SECRETÁRIO DA ENTIDADE ACIMA DESCRITA, LAVREI ESTA ATA QUE SEGUE PARA SER LIDA, APROVADA, E ASSINADA POR MIM E POR TODOS OS PRESENTES. ESTANCIA 19 DE NOVEMBRO DE 2023.

Valdomiro dos Santos  
VALDOMIRO DOS SANTOS  
CPF Nº 516.151.775-15

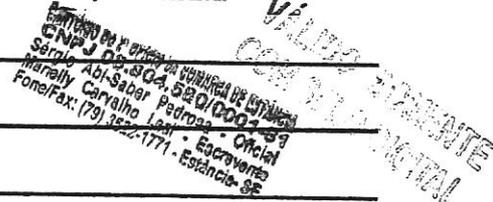
Djalma José de Jesus  
DJALMA JOSÉ DE JESUS  
CPF Nº 695.802.435-49

- 01 José Carlos Ferreira da Silva
- 02 Rosane da Silva S.
- 03 André Vilvains de Jesus
- 04 Carolina Silva Santos
- 05 Marisa e Ina Santos
- 06 Maria Ana Silva Santos
- 07 Fernando Cavarete dos Santos



Registro de Pessoas Jurídicas  
Emolumentos: R\$ 66,80 Ferd: R\$ 13,36 Guia: 206230008329  
Protocolo: 2227 Registro/Averbção: 9 AV: 13  
Folha: 235 L. Irp: A-14 Data: 05/12/2023  
Selo TJSSE: 202329522021239  
Acesso: www.tjse.jus.br/x9C/H193  
Escri: Substituta:

Marielly Carvalho Leal





- 12 Rosimber dos Santos Mercurias
- 13 Paul Barlow dos Anjos
- 14 José Carlos Flor dos Santos
- 15 Ana Angelica da Conceição
- 16 ~~Joseane dos Santos~~
- 17 Jane Damiana Ferreira da Silva
- 18 Glidersona G. Conceição
- 19 Fernando Bispo dos Santos Júnior
- 20 Salorge Com Lúcio Florentino
- 21 José Anselmo L. Conceição
- 22 Amelino Luiz Santos
- 23 Maria Damiana Santos Lima
- 24 Maria Raimunda dos Santos
- 25 Narda Luiz Santos Lima
- 26 Fabiana Santos Pinto
- 27 Glidersona G. Conceição
- 28 ~~Apollynizkaelly L. de Jesus~~
- 29 ~~Paula dos Santos~~
- 30 Maria Rita Santos Conceição
- 31 Cecilianne Santos Conceição
- 32 Eliana dos Santos
- 33 Mirlida dos Santos
- 34 Juliana Lima Santos
- 35 Maria Juliete Lima Santos da Cruz
- 36 Maria Esmeralda Santos Lima
- 37 Maria do Socorro Lima
- 38 Maria Gorete de Jesus
- 39 Maria Ana Silva Santos



**Estado de Sergipe  
Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 68/2022, de autoria do vereador Misael Dantas Soares, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 20/12/2022.

Estância, 05 de Janeiro de 2023.

LEI Nº 2.288

DE 05 DE JANEIRO DE 2023.

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 05 / 01 / 2023

*Alcides Soares*  
Alcides Soares S. Silva  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

*Dá nova redação ao Art. 1º da Lei nº 1.088 de 27 de dezembro de 2001, que reconhece como de utilidade Pública à Associação de Moradores do Povoado Tibúcio e circunvizinhanças e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTANCIA, ESTADO DE SERGIPE, faz saber que a câmara Municipal de Estância, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- O Art. 1º da Lei nº 1.088 de 27 de dezembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Fica reconhecida como de Utilidade Pública à Associação de Moradores, Pescadores e Agricultores do Povoado Tibucio e Circunvizinhança, com sede e foro neste Município, Estado de Sergipe, com a inscrição no Ministério da Fazenda/RF sob o nº 02.399.555/0001-83.

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143

*Gilson Anacleto de Oliveira*  
Prefeito  
Estância/SE



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 05 de Janeiro de 2023.

**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Estância/SE



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CRIMINAL      RESULTADO: NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** VALDOMIRO DOS SANTOS

**Tipo de Pessoa:** Física

**Nome da Mãe:** MATILDES DOS SANTOS

**Nome do Pai:** NÃO TENHO

**CPF:** 516.151.775-15

**Data de Nascimento:** 30/10/1967

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

#### NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

#### NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0026707 expedida automaticamente em 20/02/2024 e válida até 21/03/2024.

Código de Autenticidade nº 4287.6125.4196.7805.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. CARLOS MENEZES

NOME **VALDOMIRO DOS SANTOS**

FILIAÇÃO  
**MATILDES DOS SANTOS**

DATA DE NASCIMENTO  
**30/10/1967**

NATURALIDADE  
**ESTÂNCIA / SE**

OBSERVAÇÃO  
**Sem Observações.**

TIPO/FATOR/RH  
**\*\*\***

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

**CARTEIRA DE IDENTIDADE**

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF **516.151.775-15**

RG **00.961.949-6** 2ª VIA DATA EXPEDIÇÃO **19/07/2021**

REGISTRO CIVIL  
**C. Cas. Nº 149, FOLHA 149-V, LIVRO B-09, REGISTRO CIVIL (13/06/1996) ESTÂNCIA/SE CASADO(A)**

T. ELEITOR **003604242119** CTPS **53245** SÉRIE **002** UF **SE**

NIS/PIS/PASEP **126.24902.76-9** IDENTIDADE PROFISSIONAL \*\*\*\*\*

CERT. MILITAR \*\*\*\*\*

CRM **01838701862** CNS \*\*\*\*\*

P-029

P-029

JEMILSON DE JESUS GOMES  
DIRETOR DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO/SE

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**



**DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELÉTRONICA**

Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
Rua Capitão Salomão., 314, Estância-SE CEP 46200000  
CNPJ 13256658000196 - INSC. ESTADUAL 270034072  
www.sulgipe.com.br e-mail: sac@sulgipe.com.br SAC. 0800-264-9909

Data de apresentação: **29/12/2023**  
Cadastre sua fatura em Débito Automático utilizando o código: **074.294**

Classificação: B1R - Residencial - Residencial baixa renda

VALDOMIRO DOS SANTOS  
POV TIBÚRCIO, 121  
POV TIBURCIO / Estância-SE  
CEP: 49 200-000  
Rota: 6011, Sequência: 2843  
CPF/CNPJ: 516.\*\*\*-\*\*-15  
Código para débito automático: 074294

Tipo de Fornecimento: Monofásico

UC - BV  
**74294 - 5**

CODIGO DO CLIENTE  
**74294**

DATA DE EMISSÃO  
**30/12/2023**

REF. MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
12/2023	03/01/2024	R\$ 24,00

Leitura anterior: 21/11/2023

Leitura atual: 20/12/2023

Nº de dias: 29

NOTA FISCAL Nº 2144420 - SÉRIE 002 / DATA DE EMISSÃO: 20/12/2023

Consulte pela Chave de Acesso em:  
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3Econsulta>

Chave de acesso:  
2823 1213 2556 5800 0196 5500 0002 1444 2020 0116 5434

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Violência contra a mulher é crime. Denuncie:  
Ligue 180 ou procure a(o) Promotor(a) de Justiça.  
Benefício familiar: 19,55

Item de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit. (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base do Calc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
CONSUMO	kWh	30	0,213	6,39	0,77				0,16744	PIS/PASEP	45,52	0,75	0,34
CONSUMO	kWh	43	0,346976	14,92	1,10				0,32134	COFINS	44,62	3,25	1,43
				6,39						ICMS	6,00	6,00	0,38



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CRIMINAL      RESULTADO: NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: VALDOMIRO DOS SANTOS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: MATILDES DOS SANTOS

Nome do Pai: NÃO TENHO

CPF: 516.151.775-15

Data de Nascimento: 30/10/1967

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

#### NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

#### NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0026707 expedida automaticamente em 20/02/2024 e válida até 21/03/2024.

Código de Autenticidade nº 4287.6125.4196.7805.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CRIMINAL      RESULTADO: NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** Associação de Moradores , Pescadores , Agricultores do Povoado Tiburcio e todo Estado de Sergipe

**Tipo de Pessoa:** Jurídica

**CNPJ:** 02.399.555/0001-83

**Nome Fantasia:** ASTEC

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

#### NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

#### NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0026720 expedida automaticamente em 20/02/2024 e válida até 21/03/2024.

Código de Autenticidade nº 5264.3601.8237.6009.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CRIMINAL**

**RESULTADO: NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** SIDINEI ALEIXO DA COSTA

**Tipo de Pessoa:** Física

**CPF:** 032.028.985-07

**Nome da Mãe:** MARIA DO SOCORRO DA COSTA

**Data de Nascimento:** 23/07/1972

**Nome do Pai:** DANIEL ALEIXO DA COSTA

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

### NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

### NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
- A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
- Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0027570** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **21/02/2024** e válida até **22/03/2024**.

Código de Autenticidade nº **9539.3996.9923.4466**.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CÍVEL**

**RESULTADO: NEGATIVA**

---

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** SIDINEI ALEIXO DA COSTA

**Tipo de Pessoa:** Física

**Nome da Mãe:** MARIA DO SOCORRO DA COSTA

**Nome do Pai:** DANIEL ALEIXO DA COSTA

**CPF:** 032.028.985-07

**Data de Nascimento:** 23/07/1972

---

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

---

### OBSERVAÇÕES

1. **Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

---

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0027568** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **21/02/2024** e válida até **22/03/2024**.

Código de Autenticidade nº **2605.3736.3378.8743**.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CRIMINAL**

**RESULTADO: NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** VALDOMIRO DOS SANTOS

**Tipo de Pessoa:** Física

**CPF:** 516.151.775-15

**Nome da Mãe:** MATILDES DOS SANTOS

**Data de Nascimento:** 30/10/1967

**Nome do Pai:** NÃO TENHO

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

### NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

### NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
- A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
- Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0026707** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **20/02/2024** e válida até **21/03/2024**.

Código de Autenticidade nº **4287.6125.4196.7805**.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CRIMINAL**

**RESULTADO: NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** GIVALDO JOSE DOS SANTOS

**Tipo de Pessoa:** Física

**CPF:** 378.371.925-91

**Nome da Mãe:** ISAURA IZABEL DOS SANTOS

**Data de Nascimento:** 10/12/1960

**Nome do Pai:** JOSE REGINALDO DOS SANTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

### NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEGUE LISTA DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

### NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
- A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
- Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0027567** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **21/02/2024** e válida até **22/03/2024**.

Código de Autenticidade nº **4185.8291.5093.6166**.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

**NATUREZA: CÍVEL**

**RESULTADO: NEGATIVA**

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** GIVALDOJOSE DOS SANTOS

**Tipo de Pessoa:** Física

**CPF:** 378.371.925-91

**Nome da Mãe:** ISAURA IZABEL DOS SANTOS

**Data de Nascimento:** 10/12/1960

**Nome do Pai:** JOSE REGINALDO DOS SANTOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

- Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.**
- A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
- A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
- Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão **2024.0027557** expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em **21/02/2024** e válida até **22/03/2024**.

Código de Autenticidade nº **5031.6811.9181.2007**.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: NILSON ALVES LESSA

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: BENEDITA FRANCISCA ALVES LESSA

Nome do Pai: DEOGRACIO SOARES LESSA

CPF: 102.797.505-44

Data de Nascimento: 10/10/1954

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS NOS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESTAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA

#### NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SERGIPE, IDENTIFICADAS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL

#### NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita pelos dados cadastrados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante a vigência de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0027535 expedida automaticamente em 21/02/2024 e válida até 22/03/2024

Código de Autenticidade nº 5543.9985.9217.5431.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: NILSON ALVES LESSA

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: BENEDITA FRANCISCA ALVES LESSA

Nome do Pai: DEOGRACIO SOARES LESSA

CPF: 102.797.505-41

Data de Nascimento: 18/10/1954

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 127/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FURAM EFETIVAMENTE BUSCADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE PARA A PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

- 1 Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
- 2 A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- 3 A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por meio dos dados do Poder Judiciário.
- 4 A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- 5 O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe durante a vigência de sua validade.
- 6 Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo ser contestado por qualquer listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0027531 expedida automaticamente em 21/02/2024 e válida até 22/03/2024

Código de Autenticidade nº 1045.0450.4190.2871.



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

Nome: DJALMA JOSE DE JESUS

Tipo de Pessoa: Física

Nome da Mãe: OLINDINA MARIA DE JESUS

Nome do Pai: -

CPF: 095.802.435-49

Data de Nascimento: 21/03/1954

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 12/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS EM REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESTAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

### NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SEQUE LISTA DE REITORES EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

### NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por meio dos dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
7. A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
8. Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0027514 expedida automaticamente em 21/02/2024 e válida até 22/03/2024

Código de Autenticidade nº 9116.8477.2811.9595



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CRIMINAL

RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** ROSIMERE DOS SANTOS MESSIAS

**Tipo de Pessoa:** Física

**Nome da Mãe:** MARIA AUXILIADORA CONCEIÇÃO SANTOS

**Nome do Pai:** JOSE DOMINGOS DE MESSIAS

**CPF:** 842.867.095-15

**Data de Nascimento:** 09/07/1981

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAU DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM RELAÇÃO À PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

### NADA CONSTA

OUTROSSIM, EM ATENDIMENTO AO ART. 7º, V, DA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, SIGUE LISTA DE TÍTULOS EM TRAMITAÇÃO QUE NÃO POSITIVAM ESTA CERTIDÃO JUDICIAL:

### NADA CONSTA

### OBSERVAÇÕES

- 1 Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
- 2 A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
- 3 A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos dados não puder ser feita a partir dos dados do Poder Judiciário.
- 4 A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- 5 O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, ou pessoalmente, em sua validade.
- 6 A pesquisa realizada abrange todos os processos criminais, inclusive aqueles dos Juizados Especiais Criminais e da Auditoria Militar.
- 7 A pesquisa realizada NÃO abrange os processos em que foram concedidas transação penal ou suspensão condicional da pena.
- 8 Esta certidão judicial substitui a Folha Corrida.

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0027527 expedida automaticamente em 21/02/2024 e válida até 22/03/2024

Código de Autenticidade nº 1354.9015.5755.0744



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DE SERGIPE

## CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

### IDENTIFICAÇÃO

**Nome:** ROSIMERE DOS SANTOS MESSIAS

**Tipo de Pessoa:** Física

**Nome da Mãe:** MARIA AUXILIADORA CONCEIÇÃO SANTOS

**Nome do Pai:** JOSE DOMINGOS DE MESSIAS

**CPF:** 842.867.095-15

**Data de Nascimento:** 09/05/1981

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 127/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS EM REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

**NADA CONSTA**

### OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado diretamente no sistema.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por quaisquer dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Cumprimento de Sentença, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo ser contestado nos seguintes listados(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

### PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2024.0027523 expedida automaticamente em 21/02/2024 e válida até 22/03/2024

Código de Autenticidade nº 4656.9827.8144.2877



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ESTÂNCIA  
DEPARTAMENTO DE  
ARRECAÇÃO E FISCALIZAÇÃO  
TRIBUTARIA



# ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 718

**Nome da Empresa:** ASSOCIACAO DE MORADORES, PESCADORES, AGRICULTORES DO POVOADO TIBURCIO E TODO ESTADO DE SERGIPE

**CNPJ:** 02.399.555/0001-83

**Inscrição Municipal** 33852

**Atividade Principal (CNAE):** 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Exerce no endereço)

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):** 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Exerce no endereço)

**Endereço:** ACESSO POVOADO TIBURCIO, 2, ZONA RURAL

**Município:** Município de Estância

**CEP:** 49200000

**Local e data:** Município de Estância, quinta, 08 de fevereiro de 2024

**Vencimento:**

**RUI SANTOS GUIMARÃES**

Departamento de Arrecadação e Fiscalização Tributaria

## Observação

\* LIBERAÇÃO AMBIENTAL Nº 0111/2024 - VÁLIDA ATÉ: 31/12/2024.

VALIDADE DO ALVARÁ CONDICIONADA AO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS NO MOMENTO DA CONCESSÃO OU RENOVACÃO, CONFORME ART. 192 § 1º, LC 08/2003.

Este documento foi emitido em , às (horário de Brasília).

Se impresso, verificar sua autenticidade no <http://www.agiliza.se.gov.br/> o código 245KGTOSDV

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO CHARLENE MARIA SANTANA DE FARIAS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 76995 / 2024**

**Identificação do Contribuinte: 02.399.555/0001-83**

**Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE**

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **02.399.555/0001-83** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **02.399.555/0001-83** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **15/02/2024**, válida até **16/03/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

**Autenticação: 20240215APFVBI**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE  
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

**LIBERAÇÃO AMBIENTAL PARA ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO**

**LAPAF Nº 0111/2024**

**Razão Social / Pessoa: ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PESCADORES, AGRICULTORES DO POVOADO TIBÚRCIO E TODO ESTADO DE SERGIPE**

**Nome Fantasia: ASTC**

**CNPJ/CPF: 02.399.555/0001-83**

**Endereço: POVOADO TIBÚRCIO, 2 – ZONA RURAL – ESTÂNCIA/SE**

**Atividade: ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**

**Esta LIBERAÇÃO trata da operação da atividade nas seguintes condições:**

1. Esta Liberação trata da operação da empresa ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PESCADORES, AGRICULTORES DO POVOADO TIBÚRCIO E TODO ESTADO DE SERGIPE, para atividade de ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS, localizada no POVOADO TIBÚRCIO, 2 – ZONA RURAL – ESTÂNCIA/SE.
2. Os resíduos sólidos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida a incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
3. A emissão de ruídos provenientes da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº10.151 e nº10.152 da Associação Brasileira de Normas e Técnicas – ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº01/90.
4. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes da atividade não deverão conferir ao meio ambiente concentrações acima dos limites estabelecidos na Resolução Conama nº03/90.
5. As informações no Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA, advém para o representante legal da empresa toda e qualquer responsabilidade cível, criminal e administrativa decorrente de problemas ambientais provocados pela instalação e/ou operação do empreendimento.
6. Esta Licença não exclui ou substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área, notadamente, as licenças relacionadas a operação de radiodifusão em locais públicos.

**Estância, 02 de Fevereiro de 2024.**

**Liberação Ambiental válida até 31 de Dezembro de 2024.**

*[Handwritten signature]*

**Rua Marquês do Herval, nº 40, Bairro Centro – Estância/SE.  
E-mail: sema@estancia.se.gov.br. Telefone: (079) 3522-2173.**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>02.399.555/0001-83</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/02/1997</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO DE MORADORES, PESCADORES, AGRICULTORES DO POVOADO TIBURCIO E TODO ESTADO DE SERGIPE</b>
---

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASTC</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>339-9 - Associação Privada</b>
--

LOGRADOURO <b>AC POVOADO TIBURCIO</b>	NÚMERO <b>2</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
--	--------------------	-----------------------------

CEP <b>49.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ZONA RURAL</b>	MUNICÍPIO <b>ESTANCIA</b>	UF <b>SE</b>
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>VALTER_CONTADOR@HOTMAIL.COM</b>	TELEFONE <b>(79) 8866-1677</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/10/1999</b>
------------------------------------	---

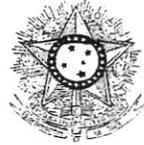
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **08/02/2024** às **12:28:16** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO 'NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS'**

Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES, PESCADORES, AGRICULTORES DO POVOADO TIBURCIO E TODO ESTADO DE SERGIPE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.399.555/0001-83

Certidão nº: 10407078/2024

Expedição: 15/02/2024, às 09:28:27

Validade: 13/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE MORADORES, PESCADORES, AGRICULTORES DO POVOADO TIBURCIO E TODO ESTADO DE SERGIPE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.399.555/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES, PESCADORES, AGRICULTORES DO POVOADO TIBURCIO E TODO ESTADO DE SERGIPE**  
**CNPJ: 02.399.555/0001-83**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

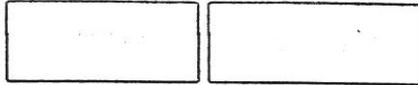
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:27:25 do dia 08/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/08/2024.

Código de controle da certidão: **EDA0.70CE.ACBB.E829**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.399.555/0001-83  
**Razão Social:** ASSOC DE MOR PESC AGRIC DO POV TIBUCIO E TODO EST DE SE  
**Endereço:** AC POVOADO TIBURCIO 2 / ZONA RURAL / ESTANCIA / SE / 49200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 07/02/2024 a 07/03/2024

**Certificação Número:** 2024020719252908039203

Informação obtida em 15/02/2024 09:27:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## AVERBAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, PESCADORES AGRICULTORES DO POVOADO TIBURCIO E TODO ESTADO DE SERGIPE.

Pelo presente instrumento, fica o Estatuto Social da Associação de Moradores, Pescadores, Agricultores do Povoado Tiburcio e todo estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: nº 02.399.555/0001-83, do município de Estância (SE), em todos os seus capítulos, Artigos, Parágrafos e Itens, de Registro de Pessoa Jurídicas, no Cartório 2º Ofício da Comarca de Estância, Estado de Sergipe. Com a seguinte redação:

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º A Associação de Moradores, Pescadores, Agricultores do Povoado Tiburcio e todo estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: nº 02.399.555/0001-83, município de Estância, Estado de Sergipe, fundada em 07 de fevereiro de 1997, com sede no próprio povoado Tiburcio, na sua sede própria povoado Tiburcio, Zona Rural, nº 2, município de Estância/SE, é uma sociedade jurídica sem fins lucrativos e com ação social, que se regerá por este Estatuto obedecendo a Constituição Federal e as leis vigentes, tendo como Fórum Jurídico a Comarca de Estância, Estado de Sergipe.

Art. 2º O prazo de duração da Associação de Moradores, Pescadores, Agricultores do Povoado Tiburcio e todo estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: nº 02.399.555/0001-83, município de Estância (SE), é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil, enquanto que o número de sócios é limitado.

Art. 3º A Associação de Moradores e Pescadores e Agricultores do Povoado Tiburcio e todo estado de Sergipe, inscrito no CNPJ: nº 02.399.555/0001-83, município de Estância, tem como objetivo principal à prestação de qualquer serviço que possa contribuir com o desenvolvimento pesqueiro sustentável, voltado para geração de renda e melhoria da qualidade de vida de todos os associados, como também na agricultura familiar, promovendo o direito à saúde, à habilitação, ao lazer, ao trabalho e segurança a sua unidade de produção com sustentabilidade, respeitando sempre o meio ambiente, além do crescimento e fortalecimento comunitário e coletivo, fazendo valer sempre os seus direitos de cidadãos.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS

Art. 4º A Associação de Moradores e Pescadores e Agricultores do Povoado Tiburcio todo estado de Sergipe, município de Estância (SE), para alcançar seus objetivos poderá:

- I- Promover a obtenção de crédito, financiamento ou empréstimo de forma coletiva e individual para entender as necessidades da comunidade e dos associados.
- II- Elaborar plano de exploração nas áreas de produção tendo em vista a conveniência de culturas, com capacidades e potencial do solo, no desenvolvimento na atividade pesqueira, com a força de trabalho disponível.
- III- Administrar a organização na vida coletiva e individual visando a promoção cultural econômica e social dos associados.
- IV- Firmar contratos, acordos, convênios públicos e/ou privados em benefícios dos associados.



- V- Administrar recursos financeiros provenientes de tarifas, rendas, subvenções, empréstimos e outras fontes.
- VI- Integrar-se as ações de diferentes Órgãos Executores, através do planejamento participativo, com bases nas suas reais necessidades .
- VII- Organizar a população, para adquirir maior controle de seu trabalho, de seus produtos e dos serviços que têm direito.
- VIII- Promover o transporte, beneficiamento ou industrialização da produção agropecuária, artesanato e pesca, e agricultura familiar bem como a sua comercialização e aquisição de insumos, impedimentos agrícolas e de gêneros alimentícios e pesqueiros.
- IX- Firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas ou privadas para atender as famílias quer seja como agente intermediador, gestor e/ou executor de qualquer projeto que venha atender às áreas de educação, saúde, habilitação, assistência técnica e administrativa, capacitação entre outros.
- X- Colaborar nas atividades econômicas de seus associados, em treinamentos, cursos, seminários, encontros, excursões, mutirões e reuniões para o aumento da produção e produtividade de suas explorações quer sejam pesqueiras, agrícolas, artesanato.
- XI- Requerer e representar a organização junto aos órgãos públicos e /ou privados no atendimento de suas reivindicações buscando sempre preservar o atendimento de seus associados na área da saúde em parceria com a secretaria estadual e municipal de saúde.
- XII- Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais recreativas e esportivas, bem como trabalhar com jovens e adolescentes conforme as normas existentes no ECA ( estatuto da criança e do adolescente.)
- XIII- Filiar-se a outras entidades congêneres a nível Municipal, Regional, Estadual e Federal, sem perder sua individualidade e poder de decisão, como conselho do idoso e normas que regem o estatuto do idoso.
- XIV- Organizar a comunidade e seus associados em grupos de trabalhos, para que de forma educativa, busque estímulo e consolide a sua participação no processo de desenvolvimento pesqueiro e rural sustentável.
- XV- Buscar através de representações componentes, o seu reconhecimento como órgão de utilidade pública nas diversas esferas Municipal, Estadual e Federal.
- XVI- Desenvolver políticas públicas que venham a conservar, recuperar o ambiente e ao mesmo tempo, programar ações produtivas que encerram uma convivência sustentável como o meio.
- XVII- Incluir aposentados, pensionistas como associados na proteção e defesa dos seus direitos.
- XVIII- Prestar ao associado que desenvolva atividades agropecuária e pesqueiras, todo apoio necessário em assinar e emitir declarações como pescadores, artesanato e agricultores e/ou trabalhadores, rurais, para serem beneficiados com algum tipo de projeto pelo órgãos públicos Municipais, Estaduais e Federais.
- XIX- Representar os pescadores no INSS, Ministério da Pesca, Ministério do Trabalho, Receita Federal, prefeitura e em todos os órgãos nos entes Municipal, Estadual e Federal.
- XX- Emitir declaração para o INSS, Ministério da Pesca e para todas as atividades de pescadao.
- XXI- A Associação de Moradores, Pescadores, Agricultores do Povoado Tiburcio e todo estado de Sergipe, **terá uma área de abrangência que compreende todo o estado de Sergipe.**



- XXII- Representar o pescador artesanal e agricultor familiar em qualquer instância inclusive no ministério da pesca, Ministério da agricultura, desenvolvimento agrário, desenvolvimento agropecuário, IBAMA, ICMBIO, Capitania dos portos, receber emendas propositivas, municipais estaduais e federais e emendas impositivas, aditivas, modificativas e parlamentares.
- XXIII- Registro e manutenção de cadastro gerais do pescador artesanal, aquicultura geral, piscicultura, e agricultura familiar, junto aos órgão governamentais, principalmente no cadastro da agricultara familiar.
- XXIV- Representar, orientar e assessorar todos os seus associados nos programas de aquisição de alimentos junto ao aos governos federal, estadual e municipal.

### CAPÍTULO III

Art. 5º Associação de Moradores, Pescadores, Agricultores do Povoado Tiburcio e todo estado de Sergipe, serão formadas e dirigidas pelos seguintes órgão sociais.

- I. Assembleia Geral
- II. Diretoria Administrativa

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria deverá ter seu Regulamento Interno de Administração aprovado pela Assembleia Geral convocado para este fim, como parte integrando e indispensável para a operacionalização do Plano Anual de Desenvolvimento Sustentável – PADS, projetos Programa Nacional de Habilitação Urbana – PNHU e programa Nacional de Habilitação Rural – PNHR, da associação

- III. Conselho Fiscal

**Parágrafo Segundo** – O exercício de quaisquer das funções não serão remuneradas.

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 6º A Assembleia Geral, dentro dos dispositivos deste Estatuto é o órgão máximo e soberano da Associação formado por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos, podendo se reunir Ordinária e Extraordinariamente.

- I. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas com aprovação da maioria dos presentes, através do voto, obedecendo ao quórum constante no Artigo 13º, e cada associado só terá direito a um voto, não sendo permitido votar por procuração.
- II. As Assembleias Geral serão sempre convocadas com fins específicos, no entanto, não fica descartado que venha tratar de outros assuntos gerais.

**Parágrafo Único** – O associado que não tiver em dias com suas obrigações sociais, não tem direito a voto, apenas de voz.

Art. 7º Compete a Assembleia Gerais ordinárias (reunião que estar definida no Estatuto):

- I. Apreciar e votar o relatório de balanço patrimonial, financeiro e o parecer do conselho fiscal;



- II. Discutir, elaborar o Plano Anual de Desenvolvimento Sustentável – PADS, projetos Programas Nacional de Habilitação Urbana – PNHU e Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR, da Associação e a previsão orçamentária para o período seguinte;
- III. Modificar no todo ou em parte o presente Estatuto;
- IV. Estabelecer o valor da contribuição mensal do associado.

**Parágrafo Único** – A Assembleia Geral reunir-se-á Ordinariamente 03 (três) vezes durante ano civil da Associação, sendo a **primeira na segunda quinzena de abril, a segunda quinzena de agosto e a terceira na segunda quinzena de dezembro**, e Extraordinariamente sempre que for julgado conveniente por 2/3 (dois terços) dos sócios, pela Diretoria Administrativa e ou pelo Conselho Fiscal.

**Art. 8º** Esgotado o prazo legal para realização de qualquer das Assembleia Gerais Ordinárias definitivas no presente Estatuto, no parágrafo único, no Parágrafo único do Artigo 7º, ou seja, 03 (três) vezes durante o ano civil da Associação, de quatro meses, essa Assembleia Geral Ordinária, poderá ser requerida pelos associados ao Presidente, em números de no mínimo 20% (vinte por cento) em dias com suas obrigações sociais, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Requerido.

- I. Findo prazo de 30 (trinta) dias sem manifestação oficial do Presidente, quanto à realização da Assembleia Geral Ordinária, poderá ser requerida dessa feita ao Presidente do Conselho Fiscal em número de no mínimo 20% (vinte por cento) dos sócios em dias com suas obrigações sociais, os quais especificarão os motivos da convocação e assinarão o respectivo Requerimento;
- II. Ainda, findo o prazo de 20 (vinte) dias sem manifestação oficial do Conselho Fiscal, sociais, munidos com cópias de requerimentos anteriores, requerem a Promotoria Pública a realização da referida Assembleia, com as devidas justificativas e assinaturas dos requerentes.

**Art. 9º** **Compete a Assembleia Geral Extraordinária** (reunião extra quando necessário):

- I. Se reunir em qualquer momento ou quantas vezes for necessário, para discutir e deliberar todo e qualquer assunto de interesse dos associados;
- II. Contar sempre com a participação de todos os associados;
- III. Aprovar sempre as deliberação da maioria dos sócios em dias com suas obrigações sociais, ou seja, com os sócios em plenos direitos de voto.

**Art. 10º** - As assembleias Geral Ordinárias e Extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente da Associação, pela maioria da Diretoria Administrativas, pelo Conselho Fiscal e pelos associados em conformidade do Artigo 13º do presente estatuto.

- I. As Assembleia Gerais e Extraordinárias poderão destituir por justa causa, e até por improbidade administrativa, o Presidente e/ou membros titulares da Diretoria Administrativa, quando não estiverem fazendo cumprir todas as deliberações do Estatuto Social, principalmente no seu artigo 7º no parágrafo único, e nos Artigos 14º, 15º, 16º.
- II. As Assembleia Gerais e Extraordinárias poderão destituir por justa causa, e até por improbabilidade administrativa, o Presidente e/ou membros titulares do



Conselho Fiscal, mas principalmente, nos artigos 24º e 25º e outras Alíneas de suas responsabilidades.

**Art. 11º** Compete a Assembleia Geral Ordinária Eleitoral

- I. Realizar quadrienalmente, ou seja, de quatro em dois quatro, às reuniões de Assembleias Gerais Eleitorais para eleger a sua nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, em conformidade com Estatuto Social.
- II. Programar a reunião de **Assembleia Ordinária Eleitoral**, para eleger a Diretoria Administrativa e o Conselho Fiscal, sempre **na segunda quinzena de abril de 02 (dois) ou 04 (quatro) anos**, no término de seus mandatos.

Art. 12º As convocações das Assembleia Geral Extraordinária poderão ser requeridas com assinaturas de 20% (vinte por cento) dos associados em dia com suas obrigações sociais, sempre que acreditar conveniente especificando os motivo da convocação.

Parágrafo Único – A referida convocação deverá seguir os passos do Artigo 13º do Estatuto Social.

Art. 13º A **convocação da Assembleia Geral** deverá ser efetuada através de Edital, afixado na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados, além da publicação nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade e entrega de convites individuais, quando se tratar de Assembleia Gerais Ordinárias e ou para efetuar alguma alteração no Estatuto Social, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

- I. No edital deverá constar o nome da Associação, forma de convocações (ordinárias ou extraordinária), local, dia e hora de realização da Assembleia, ordem do dia devidamente explicada e assinatura do responsável pela convocação.
- II. As assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, somente poderão acontecer em primeira convocação após meia hora com a presença da maioria simples dos associados (metade e mais um), e em terceira e ultima convocação, a realizar-se meia hora após a segunda, com a presença de 1/3 ou de no mínimo com 20 (vinte) associados. Não havendo esse número na terceira convocação, será fixada nova data para realização de outra Assembleia.
- III. O número de associados presente na Assembleia Geral, será comprovada pelas assinaturas legítimas constantes no livro de presença.
- IV. O que ocorre nas reuniões da Assembleia Geral deverá constar na ATA aprovada e assinada pelos membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal.

## CAPÍTULO V

### DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Art. 14º A Diretoria Administrativa da Associação será constituída por 04 (quatro) membros, com os designações de: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos para um mandato de 04 (quatro anos), entre os associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitido apenas uma reeleição consecutiva em qualquer função no quadro da Diretoria administrativa, quando obedecidos o Capítulo VIII, Seção III e Artigos das Candidaturas e Inelegibilidades.



Art. 15º A Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e/ou membros que não correspondem aos interesses da Associação, serão afastados por decisão da Assembleia Geral e por maioria dos votos.

- I. A será fiscalizada por um Conselho Fiscal instituído por termos deste estatuto.
- II. O exercício de qualquer função requeridas para funcionamento dos órgãos citados neste capítulo não será remunerada
- III. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.
- IV. Membro da Diretoria Administrativa, que deixar de comparecer a 02 (duas) das suas reuniões Ordinárias consecutivas e sem justificativas convincentes e 05 (cinco) durante o ano, será considerado revel, ou seja, à revelia, para tanto se faz necessário convocar reunião de Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger e dar posse automaticamente ao ser Substituto.
- V. O Afastamento e/ou demissão oficial de qualquer membro da Diretoria Administrativa deverá ser efetuado sempre por escrito e entregue ao Presidente, que deverá convocar reunião de Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger e dar posse automaticamente ao seu substituto.

**Art. 16º Compete à Diretoria Administrativa:**

- I. Cumprir e fazer cumprir as deliberações do presente Estatuto, das Assembleias Gerais e dos Organismos Sociais;
- II. Operacionalizar o **Plano Anual de Desenvolvimento Sustentável – PADS, Projetos PNHR E PNHU e o Regulamento Interno de Administração.**
- III. Orientar, coordenar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- IV. Analisar e elaborar os planos de atividades e respectivos autorização da Assembleia Geral;
- V. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- VI. Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de suas gestão bem como parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Editar o período para receber as propostas de inscrição para novos sócios;
- VIII. Aprovar as propostas de inscrições de novos sócios;
- IX. Atacar qualquer reclamação dos associados, desde quando sejam fundamentadas em fatos comprobatórios;
- X. Interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.
- XI. Tratar sempre com respeito todo e qualquer associado.
- XII. Coordenar a discussão em Assembleia Geral e elaborar até o final de cada ano, o **Plano Anual de Desenvolvimento Sustentável PADS, projetos Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR E PNHU**, seguindo a ordem de prioridades determinadas.

**Art. 17º A Diretoria Administrativa reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês, e Extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente, por dois de seus membros ou ainda pela solicitação do Conselho Fiscal.**

**Art. 18º Compete ao Presidente:**

- I. Supervisionar e controlar as atividades da Associação e seus Grupos, zelando pela fiel execução e cumprimento das suas deliberações.
- II. Autorizar os pagamento e verifica frequentemente o saldo no caixa das diversas contas bancárias;



- III. Movimentar juntamente acompanhado com o Tesoureiro as contas bancárias e emitir cheques;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria da Assembleia Geral
- V. Representar a Associação em juízo e fora dele;
- VI. Conservar e proteger o patrimônio da Associação;
- VII. Poderá em sintonia com a Diretoria Administrativa, utilizar portarias para advertir, suspender e excluir o sócio do quadro social, que comprovadamente, infringir o presente Estatuto Social e Regulamento Internos, como também aqueles que agridem e /ou ameaçam moralmente algum membro da Diretoria Administrativa, Conselho Fiscal e/ou Coordenadores dos Grupos;
- VIII. Realizar mediante a aprovação da Assembleia Geral, a contratação de empréstimos e outras atividades peculiares;
- IX. Assinar com o secretário, as correspondência da Associação;
- X. Divulgar os trabalhos e os resultados alcançados;
- XI. Convocar reuniões com o Conselho Fiscal

**Art. 19º Compete ao Vice- Presidente:**

Parágrafo Único – Substituir o Presidente quando em seus impedimentos ou ausências temporárias, desde quando munido de documentos assinado pelo próprio titular.

**Art. 20º Compete ao Secretário:**

- I. Lavrar ATAS das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sobre suas responsabilidades, os respectivos livros;
- II. Elaborar as correspondências, relatórios levantamentos, e outros documentos da Associação.
- III. Informar a Tesouraria e os membros da Diretoria, a admissão de novos sócios e providenciar as suas fichas cadastrais e carteiras sociais.
- IV. Assinar com o Presente documentos e correspondências da Associação.
- V. Conservar em dias as correspondências da Associação
- VI. Preencher as propostas de inscrição de novos sócios, de acordo com o Edital;
- VII. Ter sob guarda na Secretaria, devidamente organizados, os livros de atas, presenças e todo arquivo, além das correspondências da Associação;

**Art. 21º Compete ao Tesoureiro:**

- I. Arrecadar em dias as contribuições dos associados até o dia 10 (dez) do mês subsequente;
- II. Efetuar outras arrecadações, registrar e depositar o numerário disponível nos bancos contas específicas;
- III. Movimentar em conjunto com o Presidente, as conta bancárias, emitir cheques assinar balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimos;
- IV. Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- V. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- VI. Outras atribuições que sejam estabelecidas no Regulamento Interno de Administração;
- VII. Organizar e ter sob sua guarda, os diversos livros caixa, além de responder pelos valores e títulos da Associação, conjuntamente ao Presidente
- VIII. Atacar e fazer cumprir as determinações da Diretoria Administrativa;
- IX. Efetuar pequenas despesas com autorização restritas do Presidente;

*[Handwritten signature]*



- X. Substituir o Secretário quando em seus impedimentos ou ausências temporárias, desde quando munido de documentos assinados pelo próprio titular.

## CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 22º O conselho fiscal é o órgão fiscalizador da Associação, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, por um mandato de 04 (quatro) anos, coincidindo com o prazo estabelecido para a Diretoria Administrativa, podendo se candidatar apenas a uma reeleição consecutiva na referida função.

- I. O conselho fiscal elegerá dentre seus membros, o seu presidente, o primeiro e o segundo secretário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua posse.
- II. O conselho Fiscal reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Administrativa, e emitir parecer que será assinado por todos seus membros efetivos, e Extraordinariamente, quando for julgado necessário;
- III. Obrigatoriamente se faz necessário a presença de 03 (três) membros sempre que o conselho Fiscal se reúna em qualquer caráter.
- IV. Na ausência do Presidente do Conselho nas reuniões, assumirá o Primeiro Secretário para dar quórum;
- V. Todos os membros do Conselho Fiscal tem o direito a voto, desde que estejam em dias com suas obrigações sociais;
- VI. Na ausência do Presidente nas reuniões, assumirá o Primeiro Secretário;
- VII. As reuniões poderão ser convocadas por qualquer um dos seus membros;
- VIII. Cada reunião terá Ata lavrada em livro próprio, no qual serão indicados os nomes do que comparecem e as resoluções tomadas, seguida da sua leitura e assinatura de seus membros.
- IX. O exercício de qualquer das funções citadas neste capítulo, não serão remuneradas;
- X. O membro do Conselho Fiscal, que deixar de comparecer a 02 (duas) de suas reuniões ordinárias consecutivas e sem justificativas convincentes, e 05 (cinco) reuniões durante o ano, será considerado revel, ou seja, à revelia para tanto se faz necessário que a Diretoria Administrativa venha convocar uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger e dar posse automática ao seu substituto.

Art. 23º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar mensalmente todo o movimento da Associação quer de receita ou despesas, examinando os livros, documentos e balancetes, e em seguida fazer relatórios e encaminhar ao Presidente.
- II. Convocar extraordinariamente reunião com a Diretoria Administrativa e/ou a Assembleia Geral, quando achar necessário, ou quando ocorrer graves e urgentes motivos;
- III. Examinar a procedência dos motivos alegados pela Diretoria, para recusar pedidos de inscrições e da mesma forma, os atos de suspensão e exclusão que não se fundamentarem em fatos concretos e convincentes;
- IV. Fiscalizar o patrimônio móvel e imóvel da associação, para averiguar o seu estado de conservação, denunciando por meio de relatórios ao Presidente, as irregularidades detectadas;
- V. Julgar as faltas dos Diretores assegurando amplo Direito de defesa;
- VI. Fiscalizar as atividades da Diretoria Administrativa;



- VII. Certificar-se a Diretoria vem mensalmente se reunindo com regularidade, conforme que determina o parágrafo único no Art. 17ª do presente Estatuto Social, e se existem cargos vagos na sua composição;
- VIII. Averiguar se existe e quais as reclamações dos associados, quanto ao serviço prestado pela Diretoria Administrativa;
- IX. Inteirar-se se as mensalidades e as diversas taxas dos serviços estão sendo atendidas com pontualidade e qualidade na sua execução;
- X. Verificar sempre as decisões tomadas pela Diretoria, tiveram aprovação da sua maioria; normas constantes no Regulamento Interno de Administração e do cumprimento das normas constantes no Regulamento Interno de Administração e do Estatuto Social;
- XI. Verificar se há exigências ou deveres a cumprir junto as autoridades ou órgão fiscais trabalhistas, previdenciárias ou administrativas
- XII. Deverá dar conhecimento expresso a diretoria administrativa e assembleia geral, sobre a conclusão dos seus trabalhos, apontando a estas irregularidade, os avanços conquistados e o não cumprimento do presente estatuto social.
- XIII. Poderá para exames de verificação de livros, contas e documentos necessários ao cumprimento de suas atribuições, contratarem o assessoramento de um técnico especializado e valer se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, correndo as despesas por conta da associação.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS ASSOCIADOS**  
**SEÇÃO I – DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E ELIMINAÇÃO**

**Art. 24º** Podem ser associados da Associação de Moradores e Pescadores e Agricultores do Povoado Tiburcio e todo estado de Sergipe,, as famílias e agricultura com propriedades e/ou residências no Povoado Tiburcio, comunidades circunvizinhança e região com sua área de ação no município de Estância (SE), que possuam idade a partir dos 18 (dezoito) anos e que concordem com o presente estatuto e Regulamento Interno de Administração.

**Art. 25º** O processo para o interessado ser admitido no quadro social da Associação, inicialmente deverá fazer o seu pedido ao Presidente, dentro do prazo estabelecido em Edital pela Diretoria administrativa, ou seja, com inscrições abertas sempre 03 (três) meses depois das eleições e obedecer ao seguintes requisitos:

- I. Preencher a ficha de inscrição e entregar com cópia dos documentos pessoais e 02 (duas) fotos 3x4
- II. Cópia dos documentos pessoais;
- III. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**DA ADMISSÃO**

**Art. 26º** A admissão do interessado passará pela aprovação da Assembleia Geral, após ter sua ficha de inscrição analisada pela Diretoria Administrativa, obedecendo aos seguintes critérios:

- I. Não haver lesado o patrimônio da Associação, ou seja, nunca ter danificado e /ou desativado bens móveis e imóveis;
- II. Não ter sido condenado judicialmente, por crimes contra os Direitos Humanos aos patrimônios públicos e/ou privados;
- III. Não ter agredido a imagem e o desenvolvimento das atividades da associação;
- IV. Não ter desacatado moralmente nenhum membro da Diretoria e do Conselho Fiscal;



- V. Não ter sido excluído do quadro social em anos anteriores pelos incisos deste Artigo;

**Art. 27** Os nomes aprovados em Assembleia Geral para comporem o quadro social da Associação, deverão ser convocados para uma reunião específica no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre o Estatuto Social e o Regulamento Interno de Administração, para só a partir daí, assinarem as fichas Cadastrais e se tornarem verdadeiros sócios, adquirindo a partir de então todos os direitos e deveres como sócios;

#### DA DEMISSÃO

**Art. 28** – A eliminação, ou seja, a demissão do associado se dará de alguma forma infringir a disposição deste Estatuto Social e/ou normas de Regulamento Interno de Administração, o qual terá as seguintes sanções:

- I. Advertência, sempre por escrito e em caráter irrevogável;
  - a) Aos que comprovadamente, agredir e ameaçar normalmente, algum membro da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
  - b) Aos que destruírem o patrimônio da Associação e
  - c) Aos que atrasem 03 (três) pagamentos de suas mensalidades
- II. Suspensão, sempre por escrito e em caráter irrevogável;
  - a) Aos reincidentes em infração punidos com uma advertência;

**Parágrafo Primeiro** – O sócio suspenso por atraso nas suas mensalidades deverá pagar os meses que os levaram a punição.

**Parágrafo Segundo** – Durante a vigência de suspensão, o sócio perderá todos os seus direitos.

**Parágrafo Terceiro** – Findo o período de suspensão, o sócio que estiver cumprido suas obrigações sociais, voltará a gozar de todos os seus direitos;

**Parágrafo Quarto** – A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações sociais;

- III. **Exclusão** do quadro social, sempre por escrito e em caráter irrevogável
  - a) O reincidente em infração punido com uma sentença;
  - b) O sócio durante o ano civil da Associação, não participar de 01 (uma) reunião de Assembleia Geral Ordinária.

**Parágrafo Primeiro** – As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Administrativa, delas cabendo através do Requerimento, recursos em primeira instância a mesma Diretoria Administrativa no prazo de 10 (dez) dias úteis, em segunda instância ao conselho Fiscal, também no prazo máximo de 10 (dias) úteis, e por último à Promotoria Pública.

**Parágrafo Segundo** – O Sócio que em algum tempo foi excluído do quadro social da Associação, e tenha interesse e oportunidade em ser readmitido, deverá pagar todas as mensalidades em atrasado.

**Art.29** Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias:

- I. Fundadores – os membros que subscreveram a Ata de Fundação;
- II. Contribuintes – Aqueles que tenham sido admitidos posteriormente ao dia da Constituição da Associação de Moradores e Pescadores e Agricultores do Povoado Tibúrcio todo estado de Sergipe,.

L



- III. Beneméritos – Aqueles que, tenham prestado inestimáveis serviços a Associação ou contribuído para o seu patrimônio e sejam reconhecidos em Assembleia Geral dignos de honorarias:

Parágrafo Único – Os sócios Beneméritos são isentos das contribuições mensais, portanto, não gozam dos direitos de votarem e serem votados.

- IV. Ter sob sua responsabilidade o cadastramento dos associados com isenções e retiradas de nomes;
- V. Ter em arquivo o controle das contribuições conforme ordem escrita ou e-mail do tesoureiro;
- VI. Ser responsável pelas reportagens fotográficas dos eventos, projetos, denúncias da associação para fins de publicação em periódicos ou nas inserções do site com conhecimento da Diretoria;

## SEÇÃO II – DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 30º São Direitos dos Associados:

- I. Gozar e usufruir de todas as vantagens e benefícios que a Associação venha conceder após 03 (três) meses de admitido no seu quadro social;
- II. Votar e ser votado para membro da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal após 01 (um) ano de contribuição;
- III. Demitir-se da Associação encaminhando ofício ao Presidente;
- IV. Receber a carteira de Sócio da Associação;
- V. Recorrer ao Conselho Fiscal quando achar prejudicado de qualquer decisão da Diretoria e caso o conselho não tome nenhuma iniciativa, deverá recorrer de igual forma a promotoria pública;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Geral Extra e Ordinariamente, obedecendo aos Artigos 8º e 10º deste Estatuto;
- VII. A associação não distribui lucros, bonificações e vantagens a mantenedores ou associados.

Art. 31º São deveres dos associados:

- I. Observar as disposições legais Estatutárias e o Regulamento Interno de Administração, bem como as deliberações e encaminhamentos tomados pela Assembleia Geral e pela Diretoria
- II. Respeitar e cumprir os compromissos assumidos para a Associação;
- III. Participar das Assembleias Gerais e de todas as atividades promovidas pela Associação;
- IV. Pagar em dia a sua contribuição mensal referente a 5,00 (cinco reais), decidido e aprovado pela Assembleia Geral;
- V. Zelar pelo bom nome, colaborar e motivar as iniciativas da Associação;
- VI. Respeitar sob pena de advertência suspensão e /ou exclusão, as determinações e membros da Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – Nenhum serviço poderá ser efetuado por nenhum sócio com vínculo empregatício com a Associação, e sim, apenas na condição de contrato.

## CAPÍTULO VIII

### DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL

#### SEÇÃO I – ELEIÇÕES



**Art. 32º** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal previsto no Art. 14 e 22 deste Estatuto serão eleitos por voto secreto em Assembleia Geral Ordinária Eleitoral, em processo eleitoral único, quadrienalmente em conformidade com os dispositivos legais e determinações do mesmo.

**Art. 33º** As eleições se trata o artigo anterior serão realizadas sempre na segunda quinzena do mês de abril de cada 04 (quatro) anos e a posse dos eleitos se dará até 30 (trinta) dias, a contar do dia das eleições, ou seja, na segunda quinzena de maio.

**Parágrafo Único** – Passados 20 (vinte) dias de eleições, ou seja, 10 (dez) dias antes da posse da nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, sob acompanhamento da Comissão Eleitoral, a Diretoria que sai deverá entregar a Comissão Eleitoral o INVENTÁRIO DE TODOS OS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS da Associação, devidamente pelo Presidente da referida Diretoria que entregará o cargo, para receber o visto de recebido do novo Presidente a ser empossado, para posteriormente, o mesmo apresentar em reunião Assembleia Geral.

**Art. 34º** Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se referem aos mesários e fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

## **SEÇÃO II – ELEITOR**

**Art.35** É eleitor todo associado que na data de eleição tiver;

- I. Mais de 01 (um) no ano de contribuição;
- II. Quitado as mensalidades até 30 (trinta) dias antes das eleições, ou seja, até a segunda **quinzena de março**;
- III. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

## **SEÇÃO III – CANDIDATURAS E ILEGIBILIDADES**

**Art. 36** Poderá ser candidato o associado que na data da realização em primeira votação, tiver mais 01 (um) ano, inscrito no quadro social da Associação e estiver em dias com suas mensalidades e outras taxas.

**Art. 37º** Será inelegível, bem como fica vedado de permanecer no exercício dos cargos de administração da Associação, o sócio que:

- I. Não estiver definitivamente com suas contas aprovadas na Associação em gestão anteriores;
- II. Houver em qualquer sido condenado, judicialmente, por crimes contra os direitos humanos, os patrimônios públicos, privados e o meio ambiente
- III. Não residir no Conjunto Nova Esperança;
- IV. Em qualquer época, tiver desviado algum tipo de investimento dentro da própria Associação devidamente comprovado;
- V. Houver comprovadamente através da justiça em alguma época e lugar, agredido e ameaçado normalmente, algum membro da diretoria Administrativa e Conselho Fiscal, em pleno exercício de seus mandatos;
- VI. Houver para registro na mesma chapa, seu conjugue e/ou parente ainda por afinidade ate o segundo grau, em linha reta ou colateral.
- VII. Mantiver no atual mandato, irmão, esposo ou algum tipo de união estável, com algum membro da atual diretoria Administrativa, que já tenha participação de



**Art. 38º** Caso algum membro da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, venha se candidatar a algum cargo eletivo nas eleições politicamente partidárias do município ou Estado, deverá se afastar de suas funções 03 (três) meses antes das eleições, caso eleito, deverá permanecer afastado.

#### **SECÃO IV – CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES**

**Art. 39º** As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 58 (cinquenta e oito) dias contatos da data da realização do pleito

I – Cópia do Edital a que se refere este Artigo deverá ser fixada na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados.

II – Edital de convocação das eleições deverá conter obrigatoriamente:

- a) Data, horário e lugar de votação.
- b) Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria
- c) Data, horário e local da segunda votação, caso não seja atingido quórum na primeira.

#### **CAPÍTULO-IX**

#### **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art.40º** O processo eleitoral será Coordenado e conduzido por uma comissão Eleitoral composta por 03 (três) associados eleito em Assembleia Geral acrescida posteriormente por um representante de cada chapa registrada.

- I. A Assembleia Geral que trata este artigo, sera realizado no prazo mínimo de 08 (oito) dias de anteceder a data da publicação do Edital de convocação das eleições, ou seja, 50 (cinquenta) dias antes da realização do pleito
- II. A comissão Eleitoral em livro de ata própria devera começar os trabalhos registrando a primeira reunião que elegera o seu Presidente, Primeiro e Segundo Secretario.
- III. Estiver no gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto

#### **SECÃO III – CANDIDATURAS E INELIGIBILIDADES**

**Art.41º** As eleições serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 58 (cinquenta e oito) dias contados da data da realização do pleito

- I. Cópia do Edital a que se refere este Artigo deverá ser afixada na sede da Associação e nos lugares públicos mais frequentados.
- II. Edital de convocações das eleições deverá conter obrigatoriamente:
  - a) Data, horário e lugar de votação.
  - b) Prazo para registro de chapa e horário de funcionamento da Secretaria;
  - c) Data, horário e local da segunda votação, caso seja atingido quórum na primeira.

#### **CAPÍTULO – IX**

#### **DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **SECÃO I – COMPOSIÇÃO E FORMAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**



Art.42º O processo eleitoral será Coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (três) associados eleito em Assembleia Geral acrescida posteriormente por um representante de cada chapa registrada .

- I. A Assembleia Geral de que trata este artigo, será realizado no prazo mínimo de 08 (oito) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições, ou seja, 50 (cinquenta) dias antes da realização do pleito.
- II. A comissão Eleitoral em Livro de Ata própria deverá começar os trabalhos registrando a primeira reunião que elegerá o seu Presidente, Primeiro e Segundo Secretário;
- III. A indicação de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, farse-á no ato de encerramento do prazo para registro de chapas, mediante ofício, encaminhado ao Presidente da Comissão;
- IV. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de votos;
- V. Ocorrendo o empate na votação e na ausência de outra forma de solução, a comissão Eleitoral poderá submeter à questão à apreciação da Assembleia Geral permanente;
- VI. A Comissão Eleitoral, na presença da Diretoria eleita, deverá acompanhar a entrega do Inventário dos Bens Móveis e Imóveis pela Diretoria que sai na presença do Conselho Fiscal, fazendo constar no Livro de Atlas da referida Comissão, 10 (dez) dias antes da posse da nova Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal;
- VII. O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a posse da nova Diretoria eleita que deverá acontecer 30 (trinta) dias após eleições, ou seja, na segunda quinzena de maio;
- VIII. A Comissão Eleitoral tem a seguinte finalidade:
  - a) Organizar todo o processo eleitoral e convocar as eleições;
  - b) Organizar a Mesa receptora e junta Apuradora;
  - c) Preparar as cédulas, controlar a votação e apurar os votos;
  - d) Divulgar o resultado da eleição e dar posse aos eleitos;
  - e) Não permitir que a atual Diretoria tenha o controle do processo eleitoral;
  - f) Utilizar todos os meios possíveis, para impedir que a atual Diretoria Administrativa, utilize os serviços da Associação, para beneficiar a alguma chapa e/ ou candidato;
  - g) Após a eleição, deverá controlar e acompanhar todos os serviços prestados pela Associação para evitar favorecimento pessoais;
  - h) Cobrar da atual Diretoria a prestação de contas dos últimos 60 (sessenta) dias, para evitar algum tipo de favorecimento.

## SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 43º O prazo para registro de Chapas será de 20 (vinte) dias contados da data da publicação do Edital de convocação das eleições, ou seja, 30 (trinta) dias antes do pleito, na segunda quinzena de março, quando também se fará o sorteio do número das chapas que constará na célula de votação.

- I. O registro das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral que fornecerá imediatamente, recibo da documentação apresentada;
- II. Para efeito do disposto neste Artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma Secretaria durante o período dedicado ao registro de Chapas, com dias e horário pré-estabelecidos onde permanecerá uma pessoa habilitada para atender aos



interessados, prestando informações concorrentes ao processo eleitoral, receber documentação, fornecer recibos etc.

**Art.44º** O Requerimento de Registro de Chapa assinado por qualquer dos candidatos que as integram, será endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral em duas vias e instruído com os seguintes documentos;

- I – Relação dos 10 (dez) integrantes da chapa, especificando seus nomes e os cargos para quais concorrerão;
- II – O nome da chapa, escolhida por seus membros, que servirá para sua identificação durante o período da campanha eleitoral;
- III – Cópia da Carteira Social;
- IV – Cópia da Carteira de Identidade

**Art. 45º** - Será recusado o registro de chapa que não apresentarem no mínimo 10 (dez) candidatos entre efetivos e suplentes, distribuído entre a Diretoria Administrativa 04 (quatro) e Conselho Fiscal 06 (seis) membros;

Parágrafo Primeiro – Verificando-se irregularidades na documentação apresentada, a comissão Eleitoral notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa e de seu registro.

Parágrafo segundo – Será recusado ou cassado o registro da Chapa que comprovadamente for beneficiada com os serviços prestados pela Associação em troca de votos.

**Art. 46º** - No encerramento do prazo para o registro das chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavradora da ATA correspondente, consignando em ordem de recebimento com inscrição, todas as Chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das Chapas Inscritas;

**Art.47º** - No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, utilizando os meios para edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação.

**Parágrafo Único** – Se no decorrer dos mencionados 05 (cinco) dias úteis, aparecem algum documento que requeira a impugnação de alguma chapa registrada, a comissão Eleitoral deverá se reunir em caráter de urgência até às 18:00 horas, para análise do documento e caso seja comprovada alguma irregularidade, a referida chapa terá seu registro cancelado, não podendo assim, concorrer na próxima eleição.

**Art. 48º** - A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, e será no mesmo prazo afixado em local de fácil acesso, como na sede da associação, para consulta de todos os interessados, e fornecidas cópias aos representantes de cada chapa registrada, mediante requerimento encaminhado à comissão Eleitoral, através de dados comprobatórios em documentos;

- I – Até 05 (cinco) dias antes da data das eleições, será assegurado a todos os associados o direito de impugnar ao incluir qualquer nome da relação de eleitores, junto a Comissão Eleitoral, através de dados comprobatórios
- II – Por motivo de falecimento, moléstia grave, renúncia grave, renúncia ou qualquer outro caso de formar maior, dentro de 48 (quarenta e oito) horas que antecedem a



Art. 63º Os sócios não respondem pelas obrigações assumidas pela Associação

Art. 64º Nenhum bem pertence à Associação, poderá ser alienado ou por qualquer título passado, sem expressa autorização da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, a qual será deliberada em votação secreta.

Art. 65º Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio não poderá ser distribuído entre os associados, sendo, portanto, doados a instituições congêneres, legalmente constituídas para serem aplicadas nas mesmas finalidades e objetivos.

Parágrafo Único –A Associação será dissolvida quando 100% (cem por cento) dos associados desistirem, ou por deliberação da Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim.

## CAPÍTULO XV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIA

Art. 66º O mandato de todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal é de 04 (quatro) anos e inteiramente gratuito, com direito apenas a uma reeleição para mesma função...

Art. 67º Eventuais alterações do presente estatuto, todo ou em parte, poderão ser procedidas através de convocação de assembleia Geral, atendendo o que recomenda o Art. 13º especificamente convocada para este fim.

Art 68º OS casos omissos serão decididos pela Diretoria Administrativa da Associação, para em seguida serem submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 69º O presente Estatuto Entrará em vigor a partir desta data, conforme sua aprovação em assembleia geral realizada em 19 de novembro de 2023.

Art. 69º Revogam-se às disposições em contrário.

Estância/SE 19 de Novembro de 2023.

Valdomiro dos Santos  
Presidente

Rodrigo dos Santos Goes

Advogado

OAB/SE 7028

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE ESTÂNCIA - SE  
CNPJ 08.804.580/0001-91  
Sérgio Abi-Saber Pedrosa - Oficial  
Marcelly Carvalho Leal - Escrivão  
Fone/Fax: (79) 3522-1771 - Estância - SE



Registro de Pessoas Jurídicas

Emolumentos: R\$ 66,80 Fed: R\$ 13,36 Guia: 206230008329

Protocolo: 2227 Registro/Avorbação: 9 AV: 15

Folha: 238 Livro: A-14 Data: 05/12/2023

Selo TJSE: 202329522021239

Acesse: [www.tjse.jus.br/x/CHFF93](http://www.tjse.jus.br/x/CHFF93)



VÁLIDO  
COM SELLO



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORAS  
E AGRICULTORES  
DO POVOADO TIBÚRCIO E CIRCU  
VIZINHANÇA.  
ENDEREÇO DE ORIGEM, POVOADO TIBÚRCIO  
ZONA RURAL.  
CENTRO COMUNITÁRIO; SEDE PRÓPIA  
CELULAR - 79 98866 1677 - CNPJ Nº  
02.399.555.0001-83**



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL, E DIRETORIA EXECUTIVA  
DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORAS E AGRICULTORES  
DO POVOADO TIBÚRCIO E CIRCU VIZINHANÇA.**

**PAG - 01**

REALIZADA EM VINTE E SETE DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE UM AS 10:00 HORAS NO CENTRO COMUNITÁRIO DA COMUNIDADE LOCALIZADO NO POVOADO TIBÚRCIO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA SERGIPE, CONVOCADA PELOS MEMBROS DOS CONSELHOS ADMINISTRATIVO E FISCAL, EM CONFORMIDADE COM O EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS ESTATUTÁRIAS, A COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS ELETIVOS AOS QUAIS COMPÕE A MESA DIRETORA FOI INICIADA DE CONCORDÂNCIA COM TODOS OS PRESENTES, COM A ELEIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL, VALDICE SANTOS REIS COMO PRESIDENTE DA MESA, PORTADORA DO RG Nº 1.533.165 SSP/SE E DO CPF Nº 821.356.175-12 SSP/SE, E PARA SECRETARIAR OS TRABALHOS, FORAM ELEITOS O SENHORES DEIVID GOIS DOS SANTOS, PORTADOR DO RG Nº 3.625.017-SPSE 1, E DO CPF N 091.228.445-54, E O SENHOR JOSÉ HIGOR FRANCISCO DOS SANTOS, PORTADOR DO RG Nº 3.729.484-9. SSP/SE, E DO CPF Nº 086.358.155-21, OS TRABALHOS DA COMISSÃO ELEITORAL FORAM INICIADOS COM A SEGUINTE OBSERVAÇÃO; DEVIDO A FALTA DE INSCRIÇÃO DE OUTRAS CHAPAS PARA CONCORRER AO PROCESSO ELETIVO, A ELEIÇÃO DAR SE HÁ COM CHAPA ÚNICA, A SENHORA VALDIÇE SANTOS REIS PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, FEZ A LEITURA DA CHAPA APRESENTADA PELA ATUAL DIRETORIA, DENOMINADA, (A CONTINUAÇÃO,) DISTRIBUÍDA CONFORME COMPOSIÇÃO A SEGUIR, PRESIDENTE; VALDOMIRO DOS SANTOS, CASADO, RESIDENTE DOMICILIADO NO POVOADO TIBÚRCIO ZONA RURAL S/Nº BRASILEIRO NATURAL DE ESTANCIA /SE MOTORISTA, PORTADOR DO RG Nº 961,949 SSP/SE E DO CPF Nº 516.151.775-15. VICE; PRESIDENTE; ANA PAULA SANTANA SILVA, SOLTEIRA RESIDENTE DOMICILIADA NO POVOADO TIBÚRCIO ZONA RURAL Nº 94, BRASILEIRA NATURAL DE SANTA LUZIA DO ITANHY /SE, PESCADORA PORTADORA DO RG Nº 4.104.939-0 SSP/SE E DO CPF Nº 816730.605-44 1º SECRETÁRIO, DJALMA JOSÉ DE JESUS BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE ITAJUÍPE BAHIA ELETRICISTA RESIDENTE DOMICILIADO NO BAIRRO CIDADE NOVA RUA SÃO JOÃO Nº 202, MUNICÍPIO DE ESTANCIA SERGIPE, PORTADOR DO RG Nº 773.996, SSP/SE, E DO CPF Nº 695.288.435-49, 2º SECRETÁRIO; ROSEANE DA SILVA SANTOS, BRASILEIRA SOLTEIRA NATURAL DE ESTANCIA SE, PESCADORA, RESIDENTE DOMICILIADA NO POVOADO TIBÚRCIO ZONA RURAL S/Nº, 1º TESOUREIRO - ROSIMEIRE DOS SANTOS MESSIAS, CASADA, RESIDENTE DOMICILIADA NO POVOADO TIBÚRCIO. ZONA RURAL S/Nº, BRASILEIRA NATURAL DE ESTANCIA / SE, PESCADORA PORTADORA DO RG Nº 1.533.528 SSP/SE E DO CPF Nº 842.867.095-15 2º TESOUREIRO - ANA PAULA SANTANA SILVA, BRASILEIRA SOLTEIRA, PESCADORA, RESIDENTE DOMICILIADA NO POVOADO TIBÚRCIO ZONA RURAL S/Nº NATURAL DE SIMÕES FILHO BAHIA, PORTADORA DO RG Nº 4.104.939-0, SSP/SE, E DO CPF Nº 816.730.605-44



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORAS  
E AGRICULTORES  
DO POVOADO TIBÚRCIO E CIRCU  
VIZINHANÇA.  
ENDEREÇO DE ORIGEM, POVOADO TIBÚRCIO  
ZONA RURAL.  
CENTRO COMUNIÁRIO; SEDE PRÓPIA  
CELULAR --79 98866 1677 – CNPJ Nº  
02.399.555.0001-83**



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL, E DIRETORIA EXECUTIVA  
DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORAS E AGRICULTORES  
DO POVOADO TIBÚRCIO E CIRCU VIZINHANÇA.**

PAG 02

**CONSELHO FISCAL TITULAR; - 1ª CONSELHEIRO; NILSON ALVES LESSA BRASILEIRO SOLTEIRO PESCADOR NATURAL DE JANDAÍRA BA DOMICILIADO RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 781 MUNICÍPIO DE ESTANCIA SERGIPE, PORTADOR DO RG Nº 258.082, SSP/SE, E DO CPF Nº 102.797.505-44 2ª CONSELHEIRO, GIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, BRASILEIRO CASADO PESCADOR NATURAL DE LAGARTO SE DOMICILIADO RUA OTAVIANO SIQUEIRA Nº255 MUNICÍPIO DE ESTANCIA SERGIPE, PORTADOR DO RG 595.109, SSP/SE, E O CPF Nº 378.371.925-91 3ª CONSELHEIRO; JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA BRASILEIRO CASADO PESCADOR NATURAL DE AQUIDABÃ SE, DOMICILIADO POVOADO TIBÚRCIO Nº 70, MUNICÍPIO DE ESTANCIA SERGIPE, PORTADOR DO RG Nº 3.243.596-7, SSPSE, E DO CPF Nº 018.816.625-43, CONSELHO FISCAL SUPLENTE, 1ª CONSELHEIRO, ELYMAR SANTANA BEZERRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, NATURAL DE ESTANCIA, SE PORTADOR DO RG Nº 3.629.446-2, SSP/SE E DO CPF Nº 077.795.175-43 2ª CONSELHEIRO, SIDINEY ALEIXO DA COSTA BRASILEIRO SOLTEIRO PESCADOR NATURAL DE PARENTAM PE, DOMICILIADO RUA TRAVESSA COLÔNIA ENTRE RIOS Nº 83, MUNICÍPIO DE ESTANCIA SERGIPE, PORTADOR DO RG Nº13842290 78, E DO CPF Nº 032.028.985.07, 3ª CONSELHEIRO; MARIA CLEONICE SANTOS SILVA, SOLTEIRA RESIDENTE DOMICILIADA NO POVOADO TIBÚRCIO ZONA RURAL S/ Nº, BRASILEIRA NATURAL DE ESTANCIA SE, PESCADORA PORTADORA DO RG Nº 71078657, SSP/SE E DO CPF Nº 091.854.995-79, A SENHORA VALDICE SANTOS REIS COMO PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL, PORTADORA DO RG Nº 1.533.165 SSP/SE E DO CPF Nº 821.356.175-12, RESSALTOU QUE ESTA COMPOSIÇÃO É PARA UM MANDATO DE 3 ANOS INICIANDO EM 27 DE JULHO DE 2021, E TERMINANDO EM 27 DE JULHO DE 2024, E INICIOU O PROCESSO DE VOTAÇÃO POR CÉDULAS AS 10,00 HORAS E APÓS TODOS TEREM VOTADO, E INICIOU A CONTAGEM DOS VOTOS, OBSERVANDO O SEGUINTE RESULTADO, 31 VOTOS A FAVOR 03 VOTOS EM BRANCOS, DESTA FEITA A SENHORA VALDIÇE SANTOS REIS CHAMOU TODOS OS MEMBROS DA CHAPA ELEITA PARA SE FAZER PRESENTES A FRENTE DA PLENÁRIA PARA SER EMPOSSADOS NA PRESENTE DATA, (27/07/2021,) PERANTE A PLENÁRIA PRESENTE CONFORME ASSINATURAS EXPOSTA ABAIXO, TODOS OS MEMBROS DA CHAPA A CONTINUAÇÃO, TOMARAM POSSE DOS SEUS RESPECTIVOS CARGOS CONFORME RELAÇÃO A SEGUIR DIANTE DO PROCESSO DE POSSE TODOS FIRMARAM O COMPROMISSO DE EXATIDÃO NO CUMPRIMENTO DOS DEVERES, BEM COMO ESTRITA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS VIGENTES QUE DIRECIONAM O 3º SETOR. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, LAVROU-SE O PRESENTE TERMO PARA ASSINATURA DE TODOS OS ELEITOS E EMPOSSADOS, PARA UM MANDATO DE 3 ANOS 27 DE JULHO DE 2021 A 27 DE JULHO DE 2024,**



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORAS  
E AGRICULTORES  
DO POVOADO TIBÚRCIO E CIRCUNVIZINHANÇA.**  
**ENDEREÇO DE ORIGEM, POVOADO TIBÚRCIO  
ZONA RURAL.**  
**CENTRO COMUNIÁRIO; SEDE PRÓPIA  
CELULAR - 79 98866 1677 - CNPJ Nº  
02.399.555.0001-83**



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL, E DIRETORIA EXECUTIVA  
DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORAS E AGRICULTORES  
DO POVOADO TIBÚRCIO E CIRCUNVIZINHANÇA.**

PAG 03

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR EU JOSÉ HIGOR FRANCISCO DOS SANTOS, PORTADOR DO RG Nº 3.729.484-9. SSP/ SE, E DO CPF Nº 086.358.155-21, SECRETÁRIO DA COMISSÃO ELEITORAL DESTES PLEITO, LAVREI ESTA ATA QUE SEGUE PARA SER LIDA APROVADA E ASSINADA POR MIM E POR TODOS OS PRESENTES, OBSERVANDO SE QUE ESTA COMISSÃO ELEITORAL SE DISSOLVE NESTA DATA, 27 DE JULHO DE 2021

PRESIDENTE: Valdomiro dos Santos  
VALDOMIRO DOS SANTOS, CASADO, RESIDENTE DOMICILIADO NO POVOADO TIBURCIO ZONA RURAL S/Nº BRASILEIRO NATURAL DE ESTANCIA /SE MOTORISTA, PORTADOR DO RG Nº 961.949 SSP/SE E DO CPF Nº 516.151.775-15.

VICE; PRESIDENTE: André Oliveira de Jesus  
ANDRÉ OLIVEIRA DE JESUS, SOLTEIRO RESIDENTE DOMICILIADO NO POVOADO TIBURCIO ZONA RURAL Nº S/Nº, BRASILEIRA NATURAL DE ESTÂNCIA /SE, PESCADOR PORTADOR DO RG Nº 3.387.508-5 SSP/SE E DO CPF Nº 016.591.635-44.

1º SECRETÁRIO: Djalma José de Jesus  
DJALMA JOSÉ DE JESUS BRASILEIRO, SOLTEIRO, NATURAL DE ITAJUIPE BAHIA ELETRICISTA RESIDENTE DOMICILIADO NO BAIRRO CIDADE NOVA RUA SÃO JOÃO Nº 202, MUNICIPIO DE ESTANCIA SERGIPE, PORTADOR DO RG Nº 773.996, SSP/SE, E DO CPF Nº 695.288.435-49,

2º SECRETÁRIO: Rosimeire dos Santos Messias - Roseane da Silva Santos  
ROSEANE DA SILVA SANTOS, BRASILEIRA SOLTEIRA NATURAL DE ESTANCIA SE, PESCADORA, RESIDENTE DOMICILIADA NO POVOADO TIBURCIO ZONA RURAL S/Nº,

1º TESOUREIRO: Rosimeire dos Santos Messias  
ROSIMEIRE DOS SANTOS MESSIAS, CASADA, RESIDENTE DOMICILIADA NO POVOADO TIBURCIO ZONA RURAL S/Nº, BRASILEIRA NATURAL DE ESTANCIA / SE, PESCADORA PORTADORA DO RG Nº 1.533.528 SSP/SE E DO CPF Nº 842.867.095-15

2º TESOUREIRO: Ana Paula Santana Silva  
ANA PAULA SANTANA SILVA, BRASILEIRA SOLTEIRA, PESCADORA, RESIDENTE DOMICILIADA NO POVOADO TIBURCIO ZONA RURAL S/Nº NATURAL DE SIMÕES FILHO BAHIA, PORTADORA DO RG Nº 4.104.939-0, SSP/SE, E DO CPF Nº 816.730.605-44



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORAS  
E AGRICULTORES  
DO POVOADO TIBÚRCIO E CIRCU  
VIZINHANÇA.  
ENDEREÇO DE ORIGEM, POVOADO TIBÚRCIO  
ZONA RURAL.  
CENTRO COMUNIÁRIO; SEDE PRÓPIA  
CELULAR - 79 98866 1677 - CNPJ Nº  
02.399.555.0001-83**



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL, E DIRETORIA EXECUTIVA  
DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORAS E AGRICULTORES  
DO POVOADO TIBÚRCIO E CIRCU VIZINHANÇA.**

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ESTÂNCIA  
CNPJ 08.804.580/0001-81  
Sérgio Abi-Saber Pedrosa - Oficial  
Marielly Carvalho Leal - Escrevente  
Fone: (79) 3522-1771 - Estância - SE

PAG 04

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SE  
Rua João Joaquim de Souza, 48  
Centro - Estância/SE - CEP 49200-000  
Fone: (79) 3522-1771 / 9 9813-7394  
cartorio2estancia@yahoo.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas  
Emulmentos: R\$ 63,00 Ferd: R\$ 17,61 Guin: 20621800364  
Protocolo: 1934 Registro/Averbuaço: 9 AV: 11  
Folha: 266 Livro: A-13 Data: 29/10/2021  
Selo TJSE: 202129522015768  
Acesso: www.tjse.jus.br/z/UA4BLX  
Fiscrev. Substituída: Marielly Carvalho Leal



**VALIDO SOMENTE  
COM SELO DIGITAL**

**CONSELHO FISCAL TITULAR;**

1º CONSELHEIRO: Nilson Alves Lessa  
NILSON ALVES LESSA BRASILEIRO CASADO PESCADOR NATURAL DE JANDAIRA BA  
DOMICILIADO RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA Nº 781 MUNICÍPIO DE ESTANCIA  
SERGIPE, PORTADOR DO RG Nº 258.082, SSP/SE, E DO CPF Nº 102.797.505-44

2º CONSELHEIRO: Givaldo José dos Santos  
GIVALDO JOSÉ DOS SANTOS, BRASILEIRO CASADO PESCADOR NATURAL DE LAGARTO SE  
DOMICILIADO RUA OTAVIANO SIQUEIRA Nº255 MUNICÍPIO DE ESTANCIA SERGIPE,  
PORTADOR DO RG 595.109, SSP/SE, E O CPF Nº 378.371.925-91

3º CONSELHEIRO: José Carlos Ferreira da Silva  
JOSÉ CARLOS FERREIRA DA SILVA BRASILEIRO CASADO PESCADOR NATURAL DE AQUIDABAN  
SE, DOMICILIADO POVOADO TIURCIO Nº 70, MUNICÍPIO DE ESTANCIA SERGIPE, PORTADOR  
DO RG Nº 3.243.596-7, SSPSE, E DO CPF Nº 018.816.625-43

**CONSELHO FISCAL SUPLENTES;**

1º CONSELHEIRO: Elymar Santana Bezerra Costa  
ELYMAR SANTANA BEZERRA, COSTA BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, NATURAL DE  
ESTANCIA, SE PORTADOR DO RG Nº 3.629.446-2, SSP/SE E DO CPF Nº 077.795.175-43

2º CONSELHEIRO: Sidinei Aleixo da Costa  
SIDINEI ALEIXO DA COSTA BRASILEIRO SOLTEIRO PESCADOR NATURAL DE PARANATAMA PE,  
DOMICILIADO RUA TRAVESSA COLÔNIA ENTRE RIOS Nº 83, MUNICÍPIO DE ESTANCIA SERGIPE,  
PORTADOR DO RG Nº 13842290 78, E DO CPF Nº 032.028.985.07

3ª CONSELHEIRA: Maria Cleonice Santos Silva  
MARIA CLEONICE SANTOS SILVA BRASILEIRA, SOLTEIRO, PESCADORA, NATURAL DE ESTANCIA  
SERGIPE PORTADOR DO RG Nº 1.107.865-7, SSP/SE E DO CPF Nº 091.854.995-79 RESIDENTE  
DOMICILIADO NO POVOADO MASSADIÇO ZONA RURAL S/N.



**ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORAS E AGRICULTORES DO POVOADO TIBÚRCIO E CIRCU VIZINHANÇA. ENDEREÇO DE ORIGEM, POVOADO TIBÚRCIO ZONA RURAL. CENTRO COMUNIÁRIO; SEDE PRÓPIA CELULAR - XXXXXXXXXX -- CNPJ Nº ENDEREÇO URBANO;**



**ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL, E DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORAS E AGRICULTORES DO POVOADO TIBÚRCIO E CIRCU VIZINHANÇA.**

PAG - 05

- 1) 1 João Carlos Ferreira da Silva
- 2 Luiz Roberto dos Santos
- 3 Antonio Márcio de Jesus
- 4 Sergio de Silva Santos
- 5 Vitorino Silva Santos
- 6 Maria Silva Santos
- 7 Carlos André da Silva Santos
- 8 Fernando Roberto dos Santos
- 9 Antonio da Costa da Silva
- 10 Valtiano Benedito Santos
- 11 Edson de Jesus Santos
- 12 Maria Ana Silva Santos
- 13 Gláucio Silva Santos
- 14 João da Silva Santos
- 15 Marcelo Reinaldo Santos
- 16 Paulo Roberto da Silva Santos
- 17 Cláudia Santos
- 18 Marcia Gazeira de Jesus
- 19 Rafaela de Jesus Santos
- 20 Leandro Bezerra Almeida
- 21 Luciana Silva de Jesus
- 22 Antonio Carlos de Jesus
- 23 Luiz Roberto dos Santos
- 24 Alcides Roberto dos Santos
- 25 Elizma dos Santos
- 26 Maria Domingas Silva Santos
- 27 Maria Yari Pereira Santos
- 28 Yasmin Santos de Jesus
- 29 Maria Costa
- 30 Vanessa da Cruz Santos
- 31 Rayllene Santos Lima

CARTÓRIO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SE  
CNPJ 08.804.587/0001-87  
Sergio Antônio Pereira - Oficial  
Rua João Joaquim de Souza, 48 - Estância - SE  
Fone: (79) 3522-1771 / 9 9813-7394  
cartorio2estancia@yahoo.com.br

**CARTÓRIO 2º OFÍCIO - ESTÂNCIA - SE**  
- Registro Civil  
- Registro de Imóveis  
- Registro de Pessoas Jurídicas  
- Registro de Títulos e Documentos

Rua João Joaquim de Souza, 48 - Estância - SE - CEP 49700-000  
Fone: (79) 3522-1771 / 9 9813-7394  
cartorio2estancia@yahoo.com.br

Registro de Pessoas Jurídicas  
Emolumentos: R\$ 63,06 Ferd: R\$ 72,61 Guia: 206210406364  
Protocolo: 1934 Registro/Averbação: 9 AV: 11  
Folha: 266 Livro: A-13 Data: 29/10/2021  
Selo TJSE: 202129522015768  
Acesso: www.tjse.jus.br/x/UA4UXX  
Escriv. Substituta: Mariely Carvalho Leal



**VALIDO SOMENTE COM SELO DIGITAL**



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORAS E  
AGRICULTORES  
DO POVOADO TIBÚRCIO E CIRCU VIZINHANÇA.  
ENDEREÇO DE ORIGEM, POVOADO TIBÚRCIO ZONA  
RURAL.  
CENTRO COMUNIÁRIO; SEDE PRÓPIA  
CELULAR - XXXXXXXXXX -- CNPJ Nº  
ENDEREÇO URBANO;



ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO FISCAL, E DIRETORIA EXECUTIVA  
DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E PESCADORAS E AGRICULTORES  
DO POVOADO TIBÚRCIO E CIRCU VIZINHANÇA.

PAG - 06

- 32 Maria DAMANDA SILVA
- 33 Maria José da Silva
- 34 João Santos de Jesus
- 35 Valdirene Silva Santos
- 36 Maria Elvira de Santa
- 37 Ana Maria dos Santos
- 38 Pas. Le. de dos Santos
- 39 Antônio Silva
- 40 Márcia Maria Santa Silva
- 41 José Raimundo dos Santos
- 42 Fabiano Santos da Cruz
- 43 Guilhermino de Jesus Almeida
- 44 A. Branda dos Santos
- 45 Raimundo Valeriano dos Santos
- 46 Maria Raimunda dos Santos
- 47 Maria Edilene Romão dos Santos
- 48 Maria de Lurdes Romão dos Santos
- 49 José Carlos dos Santos
- 50 Maria Raimunda dos Santos
- 51 Lúcia de Cam. de Sator
- 52 Eliana dos Santos
- 53 Rosely dos Santos messias

l do  
08/5/24



## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 11/2024.

**Relator:** Tertuliano Pereira da Silva Neto

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisado a matéria, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 11/2024 de autoria do vereador Cristóvão Freire dos Santos, que, “Dá nova redação ao Art. 1º da lei nº 2.288 de 05 de janeiro de 2023, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Moradores, Pescadores e Agricultores do Povoado Tiburcio e Circunvizinhanças dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores, Estância 24 de abril de 2024.

Misael Dantas Soares  
Presidente

Matheus Machado dos Santos  
Secretário

Tertuliano Pereira da Silva Neto  
Membro



## COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### Parecer ao Projeto de Lei nº11/2024.

**Relator:** Tertuliano Pereira da Silva Neto

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisado a matéria, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 11/2024 de autoria do vereador Cristóvão Freire dos Santos, que, “Dá nova redação ao Art. 1º da lei nº 2.288 de 05 de janeiro de 2023, que reconhece como de Utilidade Pública a Associação de Moradores, Pescadores e Agricultores do Povoado Tiburcio e Circunvizinhanças dá outras providências”.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores, Estância 24 de abril de 2024.

**Misael Dantas Soares**  
**Presidente**

  
**Matheus Machado dos Santos**  
**Secretário**

  
**Tertuliano Pereira da Silva Neto**  
**Membro**

Lido  
08/01/24



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Parecer a Emenda Modificativa nº01/2024 ao Projeto de Lei nº 83 /2023.

**Relator:** Tertuliano Pereira da Silva Neto

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisado a matéria, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria do vereador Flávio Emídio Brasil Santos, ao Projeto de Lei nº 83/2023, que **“Modifica o artigo 1º (os anos), para dispor a regulamentação do uso de celular em sala de aula”**.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores, Estância 24 de abril de 2024.

Misael Dantas Soares  
Presidente

Matheus Machado dos Santos  
Secretário

Tertuliano Pereira da Silva Neto  
Membro



**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**  
Parecer a Emenda Modificativa nº01/2024 ao Projeto de Lei nº 83 /2023.

**Relator:** Tertuliano Pereira da Silva Neto

**Senhor Presidente, Senhores Vereadores,**

Esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, depois de reunir-se e analisado a matéria, resolve emitir Parecer **FAVORÁVEL** a Emenda Modificativa nº 01/2024, de autoria do vereador Flávio Emídio Brasil Santos, ao Projeto de Lei nº 83/2023, que **“Modifica o artigo 1º (os anos), para dispor a regulamentação do uso de celular em sala de aula”**.

Sala das Comissões da Câmara de Vereadores, Estância 24 de abril de 2024.



**Misael Dantas Soares**  
**Presidente**



**Matheus Machado dos Santos**  
**Secretário**



**Tertuliano Pereira da Silva Neto**  
**Membro**